



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, Lei nº 14.133/2021)

Processo nº: 1972/2026.

Objeto:

SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM (SAAS) ESPECIALIZADO EM PESQUISA E FORMAÇÃO DE CESTA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, I)

O Município realiza regularmente processos licitatórios para aquisição de bens e contratação de serviços. A formação do preço estimado constitui etapa essencial da fase preparatória, devendo observar os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 65/2021.

Atualmente, as pesquisas de preços são realizadas de forma manual, por meio de consultas individualizadas em portais públicos e solicitações diretas a fornecedores, o que acarreta:

- Morosidade na instrução processual;
- Risco de inconsistências e falhas na consolidação de dados;
- Dificuldade na formação de cesta de preços robusta e auditável;
- Maior exposição a questionamentos dos órgãos de controle.

Além disso, a Administração necessita realizar pesquisas de preços não apenas para instruir novas contratações, mas também para fins de prorrogação de atas de registro de preços e verificação da vantajosidade, conforme exigência legal de demonstração de que os valores permanecem



compatíveis com os praticados no mercado. A execução manual dessa atividade amplia o risco de retrabalho, inconsistências e atrasos na formalização dos atos administrativos.

A ausência de ferramenta tecnológica especializada compromete a eficiência administrativa, a padronização dos procedimentos e a segurança jurídica dos gestores, especialmente diante da crescente complexidade normativa das contratações públicas.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de solução tecnológica que automatize e padronize a pesquisa de preços, garantindo conformidade legal, agilidade, rastreabilidade e confiabilidade dos dados utilizados tanto na formação do valor estimado das novas contratações quanto na análise de vantajosidade para prorrogação de atas e instrumentos congêneres.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Art. 18, §1º, V)

Foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

1. Manutenção do modelo atual (manual)

- Baixo custo direto;
- Elevado custo operacional;
- Alto risco de inconsistências;
- Baixa eficiência.

2. Desenvolvimento de sistema próprio

- Alto custo inicial;
- Necessidade de equipe técnica especializada;
- Prazo elevado para implementação;
- Manutenção contínua e atualização normativa complexa.

3. Contratação de Software como Serviço (SaaS)

- Disponibilização imediata;



- Atualizações automáticas;
- Suporte técnico especializado;
- Conformidade com a legislação vigente;
- Redução significativa do tempo de trabalho.

Após análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação de solução SaaS é a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

(Fundamento: art. 6º, inciso XX, e art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

A solução escolhida consiste na contratação de licença de uso de software em nuvem (Software as a Service – SaaS), especializado em pesquisa e formação de cesta de preços para contratações públicas, contemplando serviços complementares indispensáveis à sua plena operacionalização, quais sejam: implantação, capacitação dos usuários e suporte técnico contínuo.

Trata-se de solução tecnológica acessada integralmente via internet, sem necessidade de instalação local ou infraestrutura própria de servidores, garantindo atualização constante e conformidade normativa.

1. Especificações Técnicas Mínimas da Plataforma (Licença de Uso)

O software deverá atender, no mínimo, às seguintes funcionalidades:

- Acesso integral via navegador web, com controle de usuários por login e senha;
- Busca automatizada de preços no Painel de Preços do Governo Federal;
- Consulta a atas de registro de preços e contratações públicas de outros entes federativos;
- Possibilidade de inserção manual e upload de cotações de fornecedores;
- Aplicação automática de tratamento estatístico dos dados, incluindo cálculo de média, mediana e desvio padrão;
- Geração de relatórios completos contendo memória de cálculo auditável;
- Exportação dos relatórios em formato PDF e Excel;
- Registro de histórico das pesquisas realizadas;



- Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), garantindo segurança e proteção das informações.

2. Serviços Agregados à Solução

Para assegurar a adequada implementação e utilização da ferramenta, o contratado deverá fornecer:

a) Implantação e Parametrização

Serviço inicial de configuração da plataforma, criação de perfis de usuários e adequação às rotinas administrativas do Município.

b) Treinamento

Capacitação da equipe do setor de compras e licitações, com carga horária mínima de 8 (oito) horas, podendo ser realizada de forma presencial ou remota, abrangendo todas as funcionalidades da plataforma.

c) Suporte Técnico Contínuo

Disponibilização de suporte técnico durante a vigência contratual, em horário comercial (das 8h às 18h, em dias úteis), por meio de telefone e/ou sistema eletrônico de chamados, assegurando tempo máximo de resposta de até 4 (quatro) horas úteis para atendimento inicial das solicitações.

XI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, VI)

Com base em pesquisa simplificada de mercado e análise de contratações similares, estima-se:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença mensal SaaS	12 meses	R\$ 4.200,00	R\$ 50.400,00
02	Implantação e treinamento	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

Valor global estimado: R\$ 54.600,00



A estimativa tem caráter orientativo para tomada de decisão, sendo a pesquisa detalhada elaborada na fase do Termo de Referência.

A estimativa do valor da contratação foi obtida a partir da análise de contratações similares constantes no Painel de Preços do Governo Federal e em portais de transparência de outros entes públicos, bem como mediante consulta preliminar a um fornecedor do ramo, realizada exclusivamente para fins de obtenção de parâmetro inicial de mercado.

Ressalta-se que a consulta ao fornecedor teve caráter meramente orientativo, destinada a subsidiar a análise de viabilidade econômica nesta fase de planejamento. A pesquisa de preços formal e completa será realizada oportunamente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para definição do valor de referência da contratação.

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS

(Fundamento: art. 18, §1º, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Com a implementação da solução tecnológica proposta, a Administração pretende alcançar resultados concretos em termos de eficiência, economicidade e melhoria da gestão pública, especialmente:

- **Redução de, no mínimo, 50% do tempo médio** atualmente despendido na elaboração de pesquisas de preços, promovendo maior celeridade na fase preparatória das contratações;
- **Aumento da precisão técnica na formação das cestas de preços**, mediante utilização de múltiplas fontes automatizadas e aplicação de critérios estatísticos, mitigando riscos de sobrepreço, superfaturamento ou preços inexequíveis;
- **Padronização dos relatórios de pesquisa de preços**, com geração automática de memória de cálculo auditável, facilitando a atuação dos órgãos de controle interno e externo;
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos**, permitindo que os servidores do setor de compras direcionem esforços para atividades estratégicas e de planejamento, reduzindo retrabalho operacional;
- **Maior segurança jurídica nas contratações e nas prorrogações de atas de registro de preços**, mediante comprovação objetiva da vantajosidade e compatibilidade dos valores com o mercado.



Espera-se, ainda, que a solução contribua para a consolidação de práticas de governança, planejamento e controle, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

XII – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

(Art. 18, §1º, VIII)

Embora a solução contemple licença e implantação, os serviços são tecnicamente interdependentes, não sendo recomendável a contratação de fornecedores distintos.

O parcelamento material poderia comprometer a funcionalidade e a responsabilidade técnica da solução. Assim, recomenda-se adjudicação em lote único.

XIII – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal para contratação direta por valor.

Será realizada pesquisa formal de preços e selecionada a proposta mais vantajosa, observando os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

XVI – NATUREZA CONTINUADA

Trata-se de serviço de natureza continuada, pois é indispensável ao regular funcionamento das atividades do setor de compras.

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que demonstrada vantajosidade.

XIX – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Art. 18, §1º, XIII)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RUBIATABA**

Conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de solução SaaS especializada em pesquisa de preços, por dispensa de licitação, em razão do valor.

A solução atende ao interesse público ao promover maior eficiência, padronização, segurança jurídica e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se adequada e vantajosa para a Administração.

Rubiataba, 02 de março de 2026.

Viviane Daniela Soares de Paula

Secretária Municipal de Administração

Decreto Nº 001/2025